



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-11022-16.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

BL/rk

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RESTABELECIMENTO DA PORTARIA GP N° 2.045/2009 DO TRT DA 5ª REGIÃO, REVOGADA EM OBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO N° 102/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL PAGA A TODOS OS MAGISTRADOS E SERVIDORES NO MÊS DE JANEIRO DE CADA ANO. INDEFERIMENTO. I - À particularidade de o Judiciário Trabalhista, no cotejo com o STF, o STJ e o CNJ, possuir um quantitativo maior de magistrados e servidores somam-se os procedimentos orçamentários a serem seguidos pela Administração Pública, de forma a não se vislumbrarem fundamentos permissivos para as alterações pretendidas na Resolução CSJT n° 102/2012 ou para o restabelecimento da Portaria GP n° 2.045/2009 do TRT da 5ª Região. II - Pedido de Providências indeferido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências n° CSJT-PP-11022-16.2012.5.90.0000, em que é Requerente **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - ASA-5**, Requerido **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** e Assunto **RESOLUÇÃO CSJT n° 102/12 - Gratificação Natalina. Pedido de manutenção da redação da Portaria GP n° 2045/2009, do TRT/5ª Região, no que diz respeito à antecipação, no mês de janeiro, da 1ª parcela do 13º salário aos magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas.**

Pedido de Providências pelo qual a Associação dos Servidores Aposentados da Justiça do Trabalho da 5ª Região - ASA 5 - pretende o restabelecimento das disposições da Portaria GP n° 2.045/2009 que, com lastro na Instrução Normativa n° 13/2008, de 17/12/2008, do

Firmado por assinatura eletrônica em 26/03/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-11022-16.2012.5.90.0000

Conselho Nacional de Justiça, previa o pagamento antecipado da primeira parcela da gratificação natalina, no percentual de 50%, no mês de janeiro de cada ano, para todos os magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Sustenta a requerente que a Administração do TRT da 5ª Região editou a Portaria 1.588/2012, revogando a Portaria GP n° 2.045/2009, a fim de se adequar à regulamentação do CSJT sobre a matéria, consubstanciada na Resolução CSJT n° 102/2012, de 25/5/2012.

Afirma que o pagamento da antecipação de 50% da gratificação natalina no mês de janeiro para todos (magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas) encontra expressa previsão nos regulamentos do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça e assegura que **"por se tratar o requerido de um simples procedimento contábil, além de não decorrer qualquer aumento de despesas para os cofres públicos, não foi desprezada a obediência aos princípios preconizados no art. 37 da CF, a serem observados pela administração pública"**.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Orçamento e Finanças e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para avaliar os efeitos de eventual impacto da medida pretendida, inclusive se estendida a todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Pedido de providências em que se requer o restabelecimento de norma editada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, revogada pelo próprio órgão em obediência à Resolução 102/2012 deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na matéria relacionada aos critérios para o recebimento da antecipação da gratificação de natal naquele Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-11022-16.2012.5.90.0000

Conquanto a pretensão da Associação dos Servidores Aposentados da Justiça do Trabalho da 5ª Região restrinja-se a restabelecer o ato normativo proveniente do TRT da 5ª Região, com vistas a favorecer seus aposentados, o pedido formulado pauta-se na modificação de norma editada por este Conselho Superior, cujos efeitos repercutem nos demais órgãos do Judiciário Trabalhista de primeiro e de segundo graus.

Assim, **conheço do procedimento**, tendo em vista a previsão contida no artigo 24, inciso III, do RICSJT, de ser da competência do Relator **"decidir os pedidos constantes dos procedimentos que lhe tenham sido distribuídos, quando a matéria houver sido objeto de ato de caráter normativo e/ou vinculante do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou do Conselho Nacional de Justiça"**.

II - MÉRITO

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT reconhece em seu parecer que o pedido não implica aumento de despesa, visto tratar-se apenas de antecipação de despesa que deveria ser quitada somente no final do exercício.

Confirma, também, que os órgãos mencionados pela requerente já regulamentaram o pagamento antecipado de 50% da gratificação de natal no mês de janeiro de cada ano.

Todavia, diante das peculiaridades da Justiça do Trabalho, a Coordenadoria tece as seguintes considerações:

[...] o pagamento de que se trata foi regulamentado pela Resolução n.º 102/CSJT, de 25/05/2012, segundo a qual, o adiantamento de 50% do 13.º a todos os servidores e magistrados só pode ser efetuado em junho de cada ano. Para fixar esta data como limite para a efetivação da despesa levou-se em consideração vários fatores, tais como:

a) O tamanho da Justiça do Trabalho, obviamente muito maior do que os órgãos mencionados (STF, STJ e CNJ) em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-11022-16.2012.5.90.0000

quantidade de servidores e magistrados, implica em grande volume de recursos que deveriam ser desembolsados antecipadamente, caso se decidisse pelo pagamento de metade do 13.º em janeiro;

b) De acordo com o mandamento constitucional, o repasse financeiro do Tesouro Nacional para pagamento das despesas do Judiciário deve ser efetuado até o dia 20 de cada mês, porém, deve seguir ao Cronograma de Desembolso estabelecido pelo Decreto de Programação Financeira da Presidência da República que é editado ao início de cada exercício financeiro, o qual mediante critérios técnicos e operacionais, fixa regras e prazos para solicitação e distribuição de recursos financeiros ao longo do exercício;

c) O governo auferre receitas ao longo do ano. As receitas federais não são recolhidas ao tesouro integralmente ao início do ano. Na realidade a arrecadação é sazonal, sendo que o maior pico de ingresso de recursos ocorre nos meses de março e abril, por ocasião da declaração do imposto de renda. Assim, por uma questão de fluxo de caixa, o governo não pode efetuar grandes desembolsos no início do ano, sob pena de inviabilizar a execução financeira, ou seja, o pagamento de outras despesas essenciais que demandam pagamento mensal.

Verifica-se do parecer da área técnica de orçamento e finanças que foram levados em conta diversos fatores no estabelecimento do pagamento do adiantamento de 50% da gratificação natalina, em junho de cada ano, aos que não o perceberam anteriormente por ocasião das férias.

De início, sobressai a referência à elevada quantidade de beneficiados (servidores, magistrados, ativos e inativos, e pensionistas) na Justiça do Trabalho, comparativamente aos demais órgãos mencionados pela requerente, o que enseja o desembolso antecipado de grande volume de recursos logo no início do exercício financeiro.

Firmado por assinatura eletrônica em 26/03/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-11022-16.2012.5.90.0000

Informa a Coordenadoria, ademais, que o repasse financeiro do Tesouro Nacional para o Judiciário, efetuado até o dia 20 de cada mês, deve seguir o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo Decreto de Programação Financeira da Presidência da República, editado no início de cada exercício financeiro, contendo os critérios técnicos e operacionais com os quais são fixadas regras e prazos de solicitação e distribuição de recurso ao longo do ano.

Nesse sentido, ressalta que, por uma questão de fluxo de caixa e, tendo em vista que a arrecadação é sazonal, marcada pela maior obtenção de receitas precipuamente nos meses relacionados à entrega das declarações de imposto de renda, não há como o governo efetuar grandes desembolsos no início do ano, sem correr o risco de inviabilizar a execução financeira, relativa às outras despesas essenciais que demandam pagamento mensal.

Por esses motivos, a Coordenadora de Orçamento e Finanças do CSJT sugere o indeferimento do pedido formulado, mantendo-se, por conseguinte, o teor da Resolução CSJT nº 102/2012, aplicável no âmbito do Judiciário Trabalhista de primeiro e segundo graus.

No mesmo sentido opina a Coordenadora de Gestão de Pessoas do CSJT, conforme o seguinte parecer:

[...]. Anteriormente à edição do ato normativo deste Conselho, alguns TRTs antecipavam tal gratificação no mês de janeiro para todos os servidores ativos e inativos, o que, isoladamente, não acarretavam impactos vultosos na rubrica orçamentária da Justiça do Trabalho.

No entanto, ao regulamentar o tema, este Conselho Superior uniformizou, para todos os magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a forma e a época do pagamento da gratificação natalina, não mais se admitindo tratamento diferenciado.

A razão de ser de tal previsão, conforme informou a Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho, é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-11022-16.2012.5.90.0000

estritamente orçamentária, dada a dimensão desta Justiça Especializada.

Com efeito, à particularidade de o Judiciário Trabalhista, no cotejo com o STF, o STJ e o CNJ, possuir um quantitativo maior de magistrados e servidores somam-se os procedimentos orçamentários a serem seguidos pela Administração Pública, de forma a não se vislumbrarem fundamentos permissivos para as alterações pretendidas na Resolução CSJT n° 102/2012 ou para o restabelecimento da Portaria GP n° 2.045/2009 do TRT da 5ª Região.

Do exposto, **indefiro** o Pedido de Providências.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, indeferir o Pedido de Providências.

Brasília, 22 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 11022-16.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/04/2013, **sendo considerado publicado em 05/04/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 05 de Abril de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário